

Lei nº 539/70

A Câmara Municipal de Juarapari,
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

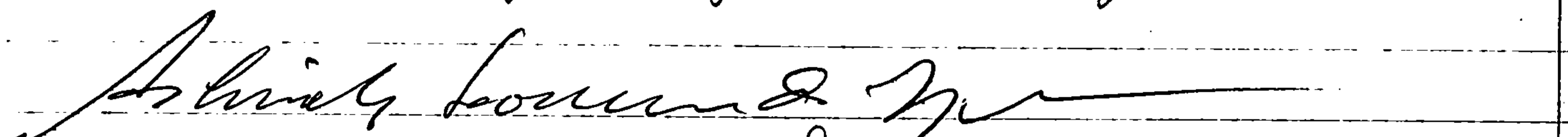
Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a
firmar convênio com a Espírito Santo Centrais
Elétricas S/A (Eselsa), para cobrança da taxa de
iluminação pública, de acordo com o Código
Cributário Municipal.

Parágrafo único - o produto da arrecadação
será para quitar o fornecimento de ilumina-
ção pública à municipalidade. Em havendo
excesso de arrecadação, será ele para, após a
contabilização em separado, ser aplicado na
ampliação e melhoria da rede. No caso de
arrecadação no cobrir o valor de fabricação, a
municipalidade pagará a diferença.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 3º - A presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Juarapari, 10 de Agosto de 1970


Presidente da Câmara Municipal
Secretário da Câmara
Urbanizadora de Iluminação

Lei nº 540/70

Código Cributário do Município
A lei do código Cributário será arquivada no secretaria.